

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AFA

Sessão de 15 de junho de 1994

ACORDAO NR. 103-15.072

Recurso nr.: 84.055 - FINSOCIAL - EXS: DE 1987 a 1990

Recorrente : ACEMIL ELETRICIDADE LTDA.

Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO (SP)

Lancamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercícios de 1987 a 1990 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz.

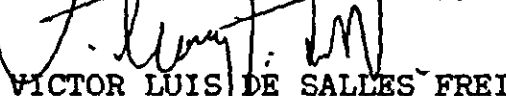
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ACEMIL ELETRICIDADE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão número 103-13.308 de 15.12.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 16 SET 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Migowski e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado). Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



PROCESSO Nº 10850/001.323/91-10

RECURSO Nº 84.055

AC: 103-15.072

RECORRENTE: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA.

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do FINSOCIAL dos exercícios de 1987 a 1990.

A R. Decisão monocrática de fls. 19/21, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou parcialmente procedente a ação fiscal para o efeito de prosseguir na cobrança do crédito tributário remanescente e demais providências de sua alçada.

No seu apelo de fls. 25/29, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



E: 103-15.072

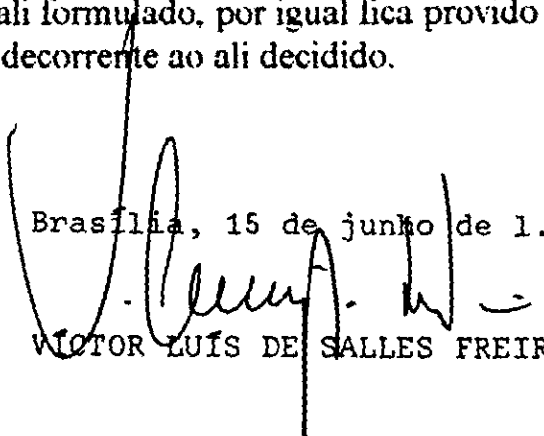
CONSELHEIRO. Vítor Luís de Salles Freire - relator

VOTO

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Em mérito, pelas razões constantes do V. Acórdão 103-14.334, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente para o efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília, 15 de junho de 1.994.


VÍTOR LUÍS DE SALLES FREIRE: _ RELATOR

